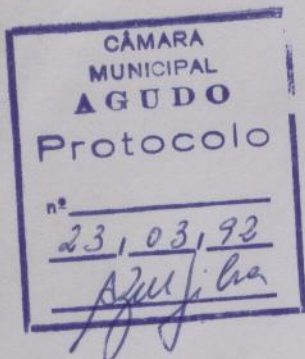




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO



MENSAGEM 05/92-E

Senhor Presidente; Senhores Vereadores:

A Administração Municipal - Poder Executivo, procede mais uma iniciativa ao Processo Legislativo, encaminhando o Projeto de Lei 05/92-E, pelo qual deseja acrescentar dispositivo a artigo da Lei 732/90 - o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Agudo.

Deseja a Administração Municipal disciplinar o art. 120, cuja redação enseja uma prática não salutar para os cofres públicos.

Vejamos o que dis o art. 120: "Para efeito de aposentadoria, será computado também o tempo de serviço na atividade privada, nos termos da legislação federal pertinente."

A legislação federal à que se refere o dispositivo supra é a Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, e sua regulamentação posterior.

Ocorre que da forma como se apresenta o art. 120, é permitido à qualquer cidadão, independente do implemento de condição/outra que não seja o acesso via Concurso Público, ascender ao Serviço Público e, completado o Tempo de Serviço em qualquer dos institutos, ou atingido o limite de idade, buscar sua aposentadoria, na forma como está estatuído. Tal prática trás prejuízo para a Prefeitura, pois poderá ocorrer que pessoas oriundas da atividade privada, onde concorrem para uma aposentadoria nos moldes em que atualmente se apresenta - defasada, aguarde a proximidade de sua aposentadoria, e, via Concurso Público, adentrem ao Serviço Público somente para assegurar aposentadoria em valores mais condizentes.

Quer o Município frear esta possibilidade, mediante a fixação de um limite mínimo de Tempo de Serviço prestado ao Município, para que este mesmo Servidor possa aproveitar o Tempo de Serviço privado para fins de cômputo global de vida laboral, para /

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

.....

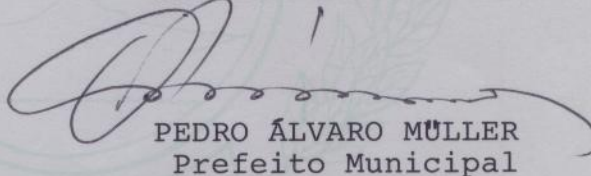
fins de aposentadoria.

Não se trata de procedimento isolado. A grande maioria dos Estatutos dos Servidores Públicos Municipais dos Municípios / gaúchos assim determina. Agudo também tem em seu elenco de Leis a de nº 526/83, que legisla de forma similar, embora com lapso de / tempo exigido maior. Esta Lei está revogada desde 1990, quando da implantação do Regime Jurídico Único e dos Planos de Cargos - Leis 732/90, 734/90 e 735/90.

O tempo de Serviço Público exigido - doze anos e meio para servidores do sexo feminino e quinze anos para os do sexo masculino, resultou da divisão, pela metade, do tempo de serviço mínimo para que alguém possa se aposentar - tanto na iniciativa privada - art. 52 da Lei 8.213 e art. 195, III, c, da Lei 732/90.

Senhor Presidente; Senhores Vereadores: esta é mais uma alteração em nossa Legislação-mór dos Servidores Municipais. Outras poderão ocorrer, uma vez detectada sua necessidade.

Cordialmente.



PEDRO ÁLVARO MÜLLER
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI Nº 05/92 - E

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 120 DA LEI
732/90, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO

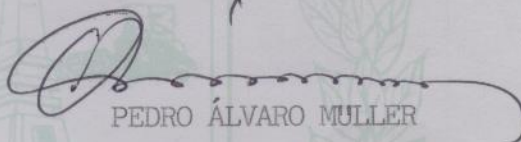
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ser a seguinte a redação do art. 120 da Lei 732/90:

"Art. 120 - Para efeito de aposentadoria, será computado também o tempo de serviço na atividade privada, nos termos da legislação federal pertinente, desde que o Servidor conte com no mínimo doze anos e meio - se do sexo feminino - ou quinze anos - se do sexo masculino, de serviço prestado ao Município."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AGUDO/RS, em 20 de março de 1992; 135ª da Colonização e 33ª da Emancipação.


PEDRO ÁLVARO MULLER

Registre-se e Publique-se

PAULO AUGUSTO WILHELM
Sec. de Administração